



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 594/2014.

INSTITUI O PGIRS –PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, E, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica aprovado o **PGIRS-PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE**, nos termos Anexo desta Lei, que dela faz parte integrante.

Parágrafo Único –O PGIRS do município de Buenos Aires-PE, da forma do Anexo desta Lei, atende às determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano,

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2014.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
-PREFEITO MUNICIPAL-